

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado;

JUMA-AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Victor Acierini, nº 2370, Distrito Industrial Getúlio Vargas II, CEP. 13849-106, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.697.939/0001-37 e I.E 455.040.578-118, neste ato devidamente representada por Júlio Iwao Matino na forma de seu documento CPF. 095.029.148-05 doravante denominada simplesmente "Contratante"; e, de outro lado;

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público pertencente à administração indireta do Estado do Paraná, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 850, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08885100/0001-54, representada pela Excelentíssima Reitora Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.337.923-2 e do CPF nº 601.810.109-25 residente e domiciliada na cidade de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente "UENP" acham-se justos e contratados de acordo com as cláusulas e condições seguintes "Contratada";

Sendo, Contratante e Contratada, isoladamente denominadas simplesmente "Parte" e, conjuntamente, "Partes";

Resolvem, de comum acordo, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 Pelo Contrato, a Contratada prestará à Contratante os serviços de análise e pesquisa técnico científica para o negócio da Contratante. Os Serviços serão prestados conforme descrito no Projeto de Pesquisa enviado pela Contratada, a qual faz parte integrante do Contrato na forma de "Anexo I".

1.1.1 Em caso de qualquer incongruência entre o Anexo I e o Contrato, prevalecerá o disposto neste Contrato.

1.1.2 Qualquer acréscimo e/ou supressão dos Serviços propostos, ou, ainda, das atividades do plano de trabalho no Anexo I, está sujeito a prévia e expressa autorização da Contratante. Em havendo aceite formal da Contratante as Partes formalizarão o acordo em termo aditivo ao presente Contrato.

1.1.3 As Partes reconhecem que os Serviços serão desenvolvidos nas dependências da Unidade Núcleo de Investigação em Tecnologia de Aplicação e Máquinas Agrícolas (NITEC), especificamente do Campus Luiz Meneghel do Centro de Ciências Agrárias, situado no Setor de Engenharia e Desenvolvimento Agrário, cedida pela Contratada sob a coordenação e responsabilidade técnica do Professor Doutor RONE BATISTA DE OLIVEIRA, lotado no Centro de Ciências Agrárias do UENP-CLM.

FÁTIMA APARECIDA DA
CRUZ
PADOAN 60181010925

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
RUA CARLOS DE CASTILHO, 1600
JACAREZINHO - PR
CEP. 83200-000

- 1.1.3.1 As Partes acordam que o Professor RONE BATISTA DE OLIVEIRA é o contato direto da Contratante a respeito do andamento e desenvolvimento dos Serviços realizados pela Contratada. Se necessário, a Contratada deverá indicar um substituto ao referido funcionário em caso de qualquer eventualidade.

Cláusula Segunda – Prazo

- 2.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 8 (8) meses, com início em 15 de agosto de 2020 e término em 15 de abril de 2021, podendo ser renovado somente mediante o competente instrumento de aditamento contratual assinado pelas Partes.
- 2.2 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, mediante denúncia à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que tal ato acarrete qualquer pena para quaisquer das Partes.
- 2.3 Este Contrato revoga e substitui todos os contratos anteriores e acertos orais e/ou escritos havidos entre Contratada e a Contratante referentes ao Serviços.

Cláusula Terceira – Preço e Forma de Pagamento

- 3.1 Pela execução dos Serviços, a Contratante compromete-se a pagar diretamente à Contratada a quantia total de R\$ 20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais) sendo que 50%, R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), agosto de 2020 e R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais) após a conclusão dos serviços e envio do recibo ou boleto bancário com pagamento na conta corrente Nº: 24442-2, agência: 0429-4 Banco do Brasil.
- 3.1.1 Qualquer valor adicional ao valor ajustado ficará sujeito à prévia e expressa autorização da Contratante. A quantia aqui prevista já inclui todos os valores necessários para a execução dos Serviços, pelo qual a Contratada não deverá pleitear à Contratante qualquer pagamento adicional.
- 3.2 Os prazos descritos para todos os pagamentos serão respeitados pela Contratante, desde que esta receba os recibos de serviço, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de vencimento. Caso contrário, o vencimento será automaticamente prorrogado, proporcionalmente, pelo mesmo número de dias do atraso, sem quaisquer ônus à Contratante.
- 3.2.1 Todos os pagamentos realizados pela Contratante serão realizados via crédito em conta corrente cadastrada pela Contratada perante a Contratante,
- 3.3 O não pagamento imotivado pela Contratante do valor previsto na presente Cláusula, considerando a Cláusula 3.2 e 3.2.1, resultará na obrigação da Contratante em pagar à Contratada o valor em atraso, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada com base na variação do IGPM/FGV do período, ambos *pro rata die*.
- 3.4 A falta de execução dos Serviços, nos termos do Contrato, por responsabilidade da Contratada, ensejará a devolução dos numerários pagos antecipadamente pela Contratante ou a retenção dos

FATIMA APARECIDA DA
CRUZ
RAZÃO: 02860181010925

valores devidos pela prestação dos Serviços, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos decorrentes da inexecução dos Serviços, tudo corrigido monetariamente com base na variação do IGPM/FGV do período, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.5 O preço aqui estabelecido está expresso em moeda corrente nacional.

Cláusula Quarta – Obrigações da Contratada

4.1 Constituem obrigações da Contratada ou decorrentes deste Contrato:

- 4.1.1 Executar todas as atividades previstas no Contrato de forma ética, dotadas da mais ampla e geral boa-fé.
- 4.1.2 Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Contrato, com todo o zelo e diligência, em observância aos melhores padrões técnicos, de segurança e qualidade.
- 4.1.3 Disponibilizar sua infraestrutura física em favor da realização dos Serviços, em especial suas instalações, equipamentos, veículos e depósito, bem como da guarda do material biológico coletado durante os Serviços, sem qualquer custo adicional para as Partes.
- 4.1.4 Fornecer à Contratante uma cópia do relatório de pesquisa ao final dos Serviços.
- 4.1.5 Responsabilizar-se pela entrega à Contratante dos Relatórios de atividades de campo e outras ações desenvolvidas no cronograma descrito no Anexo I.
- 4.1.6 Utilizar, na prestação dos Serviços, pessoal devidamente habilitado e treinado, com plenas condições de prestar os Serviços no prazo e na forma pactuados no Contrato.
- 4.1.7 Prover, as suas próprias expensas, todos os meios, recursos e equipamentos que se fizerem necessários à execução dos Serviços;
- 4.1.8 Esclarecer, junto ao encarregado da Contratante, toda e qualquer dúvida para a execução dos Serviços.
- 4.1.9 Obter e manter em regularidade, durante o período de vigência contratual, todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e licenças necessárias à execução dos Serviços.
- 4.1.10 Não utilizar, de qualquer forma, qualquer bem/direito de propriedade intelectual/industrial de titularidade da Contratante e/ou empresas de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a logotipo, marcas, expressões, nome, produto, ou outro elemento de identificação da Contratante, sem o prévio e expresso consentimento do titular.
- 4.1.11 Não subcontratar a execução dos Serviços, salvo autorização prévia e por escrito da Contratante, firmada por seus representantes legais. A autorização de subcontratação não eximirá a Contratada da integral responsabilidade, perante a Contratante e eventuais

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE

terceiros, pela fiel e cabal execução dos Serviços e cumprimento de todas as obrigações do Contrato.

4.1.12 Refazer total ou parcialmente os Serviços, às próprias expensas e incontinente à comunicação da Contratante, caso os mesmos não estejam de acordo com o Contrato.

4.1.13 A Contratada fornecerá aos seus empregados e demais trabalhadores, uniformes, equipamento de proteção individual ("EPI") e ferramentas necessários à execução dos serviços contratados, em conformidade com as Normas Regulamentadoras relativas a Saúde e Segurança do Trabalho e legislação aplicável.

4.1.13.1 A Contratada deve assegurar que seus funcionários utilizem estes EPI's e os conservem dentro de seus prazos de validade, e em padrões de higiene aceitáveis.

Cláusula Quinta – Obrigações da Contratante

5.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras aqui previstas ou decorrentes deste Contrato:

5.1.1 Efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à Contratada conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato; e

5.1.2 Prestar as informações solicitadas pela Contratada, necessárias para a execução dos Serviços.

Cláusula Sexta – Encargos Sociais

6.1 Caberão à Contratada todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do Contrato, vinculadas direta ou indiretamente à Contratada.

Cláusula Sétima – Fiscalização

7.1 A Contratante reserva-se no direito de exercer completa fiscalização dos Serviços, através de seus prepostos e demais pessoas físicas ou jurídicas por ela credenciadas. A Contratada deverá permitir o livre acesso da fiscalização a todos os locais nos quais venham a ser executado qualquer trabalho.

7.2 O exercício pela Contratante do direito de fiscalizar a execução dos Serviços não exonera a Contratada de suas responsabilidades por eventuais erros, falhas ou omissões relacionadas com tais obras ou serviços.

ATA DA
REUNIAO DA
COMISSAO DE
LICITACAO Nº 01/2020
DE 03/08/2020

- 7.3 A fiscalização referida na Cláusula 7.1 terá poderes para autorizar, por escrito, a execução de qualquer serviço, não se obrigando a Contratante a aceitar os projetos executados à sua revelia, e terá ainda, poderes para promover as alterações na ordem de sequência de quaisquer trabalhos, de acordo com as necessidades ou conveniência da Contratante.

Cláusula Oitava – Rescisão

- 8.1 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 2.2, o Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das Partes, independentemente de aviso prévio ou notificação nas hipóteses a seguir elencadas:
- a) Infração de qualquer cláusula contratual;
 - b) Violação às leis penais vigentes e/ou a princípios éticos e de boa-fé;
 - c) Requerimento ou deferimento do processamento de recuperação judicial e extrajudicial, pedido ou decretação de falência de quaisquer das Partes;
 - d) Inobservância de especificações técnicas e de segurança pela Contratada;
 - e) Negligência, imperícia, imprudência da Contratada na execução do Contrato; ou,
 - f) Caso as Partes decidam e acordem, conjuntamente, pela inviabilidade da prestação dos Serviços.
- 8.2 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas dará ensejo à rescisão de pleno direito do Contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a Parte inadimplente ao pagamento à Parte inocente de eventuais danos e prejuízos que porventura esta última tenha sofrido.

Cláusula Nona – Transferência de Obrigações

- 9.1 Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato a terceiros, sem a prévia anuência por escrito da outra Parte, sob pena de rescisão do Contrato, de pleno direito, por infração a cláusula contratual.
- 9.2 Excetua-se da previsão supra estabelecida, a cessão e transferência do Contrato às empresas coligadas, controladas, controladoras, *joint ventures* ou que, de qualquer outra forma, pertençam ao mesmo grupo econômico da Contratante.

Cláusula Dez – Confidencialidade

- 10.1 A Contratada obriga-se a manter em absoluto sigilo todas as informações, dados, desenhos manuais, etc., quer se refiram ou se relacionem aos Serviços, quer se refiram aos produtos ou atividades industriais da Contratante que tenham chegado ao seu conhecimento por qualquer meio, e a qualquer título, mesmo após findo ou rescindido o Contrato, e responderá por perdas e

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 03/08/2020
RESOLUÇÃO Nº 001/2020
SACOMAR (SACOMAR) S.A.

- danos, civil e criminalmente, por si, seus empregados, prepostos e terceiros a seu serviço ou sob suas ordens em razão de contrato, pelo seu uso ou divulgação indevidas.
- 10.2 Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:
- a) As informações, dados, manuais, desenhos, etc., que já eram comprovadamente conhecidas pela Contratada anteriormente às tratativas de contratação;
 - b) Haja prévia e expressa anuência da Contratante, por representante credenciado a tanto, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
 - c) A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do Contrato;
 - d) Mediante determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada a Contratante previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.
- 10.3 A Contratada não poderá repassar as informações supracitadas a qualquer empresa, entidade, agência ou pessoa sem a prévia e expressa autorização da Contratante.
- 10.4 Todas as obrigações de manter sigilo, supracitadas, permanecerão em vigor e válidas por período indeterminado, a contar da data de assinatura do Contrato, independentemente do cumprimento do Contrato, ou do término antecipado deste.
- 10.5 A Contratada compromete-se a entregar à Contratante toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente Contrato, após o seu término, por qualquer motivo.

Cláusula Onze – Caso Fortuito ou Força Maior

- 11.1 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes da responsabilidade da Contratante e da Contratada, na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Doze – Disposições Gerais

- 13.1 Quaisquer alterações aos termos do Contrato efetivar-se-ão mediante a assinatura, pelas Partes do competente instrumento de alteração contratual.
- 13.2 A Contratada declara que não fez qualquer investimento adicional para suportar a execução dos Serviços, tendo plenas condições técnicas e financeiras para tanto, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade a respeito.
- 13.3 As comunicações e notificações relacionadas a este Contrato, de uma Parte a outra Parte, deverão ser entregues aos seus encarregados, no seguinte endereço:

FATIMA APARECIDA
DA COSTA
PACIFICADOR LIMA
925

Página 6 de 9

Contratante:

Nome: Anderson Souza de Jesus
Endereço: Avenida Victor Acierini, nº 2370, Distrito Industrial Getúlio Vargas, CEP: 13.849-106
Mogi Guaçu/ SP
E-mail: anderson@juma-agro.com.br
Telefone: (19) 9 9894-2774 / 3891-6415

Contratada:

Nome: Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 850, Jacarezinho/PR
Email: fatimapadoan@uenp.edu.br
Telefone: (43) 3525-3589

- 13.4 Declaram as Partes que este Contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, consórcio, *joint venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as Partes, nem confere às Partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da Parte contrária.
- 13.5 As Partes concordam mutuamente que qualquer invenção, descoberta, criação ou documentos, sujeitos ou não a patente ou registro, feitos ou desenvolvidos pela Contratada em decorrência deste Contrato e das informações fornecidas pela Contratante será, sem qualquer ônus, de propriedade exclusiva da Contratante, pelo que a Contratada declara expressamente, cede e transfere, neste ato, todos os respectivos direitos, inclusive os direitos autorais, concordando em assinar todo e qualquer documento necessário para que única e exclusivamente a Contratante possa patentear ou registrar, se possível, ditas descobertas, invenções, criações ou documentos e, conseqüentemente, usá-las, em seu nome ou no de quem ela venha a indicar, como única titular. Toda e qualquer despesa para registro, uso e manutenção de ditas patentes ou registros ficará sob a responsabilidade da Contratante.
- 13.6 A Contratada declara que não utiliza, sob qualquer hipótese, mão de obra infantil e/ou escrava, respectivamente nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e da Convenção 105 da Organização Internacional do Trabalho (promulgada pelo decreto nº. 58.563 de 1966), tanto nas localidades acordadas neste Contrato, quanto em suas próprias instalações, sob pena de rescisão contratual, respondendo civil e criminalmente por tal ato.
- 13.7 Nenhuma desistência ou omissão, por qualquer Parte, de exigir o cumprimento, pela outra, de qualquer Cláusula deste Contrato, nem qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma Parte à outra, desobrigará, exonerará, ou, de qualquer forma, afetará nem prejudicará o direito de uma Parte de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento rigoroso, pela outra, de qualquer ou de todos os dispositivos e obrigações deste Contrato.
- 13.8 As Partes se obrigam por si e por seus sucessores à plena execução deste Contrato.
- 13.9 Se qualquer dispositivo deste Contrato, comprovadamente, tornar-se sem efeito, todos os outros dispositivos permanecerão válidos e sem alterações. As Partes substituirão o dispositivo sem efeito por outro aceitável, objetivando os mesmos resultados legais e econômicos.

AVANÇADA
ANEXOS DA
PÁG. 01
FACILITADO
01/08/2020

Cláusula Treze – Foro

14.1 As Partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Jacarezinho, 29 de julho de 2020.



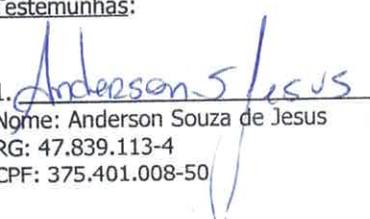
CONTRATANTE

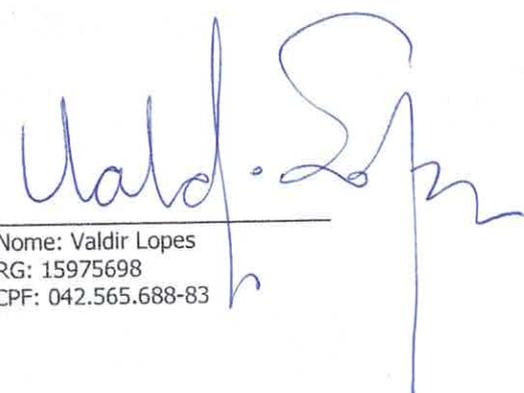
FATIMA APARECIDA DA CRUZ
PADOAN:60181010925

Assinado de forma digital por FATIMA
APARECIDA DA CRUZ PADOAN:60181010925
Dados: 2020.08.03 08:56:18 -03'00'

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP

Testemunhas:

1. 
Nome: Anderson Souza de Jesus
RG: 47.839.113-4
CPF: 375.401.008-50

2. 
Nome: Valdir Lopes
RG: 15975698
CPF: 042.565.688-83



